



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 53.935/2020**

**EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL, INSTITUÍDO PELA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, conforme valores estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais e artísticos: micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais, mesmo que desprovidos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aquelas previstas no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**





## EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 23 de setembro de 2020, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento para Subsídio Cultural (Anexo I) e Declaração de Responsabilidade (Anexo II), dos quais constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. Fica vedada a concessão de subsídio a espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Ibitinga ou seus cônjuges/companheiros.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, podendo ser feita por meio das bases de dados do Ministério do Turismo, Estado de São Paulo ou Município.

3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço interessado no benefício.

3.8. Toda e qualquer dúvida por parte dos participantes deverão ser comunicadas a comissão e resolvidas durante a sessão.

### 4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes poderão enviar os documentos por meio eletrônico para o endereço de e-mail [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br), ou entregar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Ibitinga, Departamento de Compras ou via protocolo, à Rua Miguel Landim, 333, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira a partir de 14 de outubro até a data da sessão que será no 17 de





## EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

novembro de 2020 às 09h00min onde a Comissão de Avaliação e Seleção fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados. A Sessão de processamento do presente chamamento será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar Requerimento de Subsídio Cultural – Anexo I;
- b) Apresentar Declaração de Responsabilidade – Anexo II, juntamente com cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

### 5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020, o subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá, para o Município de Ibitinga, os seguintes valores, pagos em parcela única ou mais parcelas, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. Valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.2. Valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.199,99 (hum mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.3. Valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a R\$ 1.599,99 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.4. Valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a R\$ 1.999,99 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.5. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.6. Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 2.999,99 (dois mil





## EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.7. Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. Para os valores acima serão consideradas as despesas relativas ao período abrangido pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

5.3. As contrapartidas obrigatórias de que tratam o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, direcionadas aos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da mesma Lei, terão como referência os valores dos subsídios indicados nos incisos I a VII deste artigo.

5.4. O valor total do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas do espaço cultural, segundo critérios estabelecidos neste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estando o espaço obrigado à prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

5.5. Será nomeada em portaria específica a Comissão de Seleção e Avaliação, responsável pela habilitação dos documentos apresentados em conformidade com as exigências deste Edital e posterior análise do enquadramento do espaço cultural no escalonamento do item 5.1.

5.6. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades, que deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

5.7. A Comissão de Seleção e Avaliação é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

### 6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Conforme o Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pelo beneficiário, tendo como parâmetro o disposto no § 2º do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020, que **se dará num prazo máximo de 6 (seis) meses** a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da crise sanitária.

### 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, mediante relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado.





## EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

7.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas dispostas no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020.

### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital, garantidas por meio dos recursos provenientes da Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, direcionados ao atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e especificadas pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção e Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.4. deste Edital.

9.6. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

9.7. Este edital pode ser revogado a qualquer tempo em decorrência de interrupção nos repasses dos recursos federais por qualquer motivo.

Ibitinga, 13 de outubro de 2020

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal







---

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO CULTURAL**

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

À Prefeitura Municipal de Ibitinga

O espaço cultural (empresa, grupo, coletivo, entidade, etc) abaixo identificado, representado pelo seu responsável legal, também qualificado a seguir e que assina ao final, vem requerer o recebimento de subsídios a que se refere o Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

1) Dados do espaço cultural requerente

Denominação:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Nome pelo qual o espaço é conhecido:

Endereço da Sede (rua, número, bairro e CEP):

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:

Site:

Agência bancária Banco do Brasil:

Conta bancária Banco do Brasil:

2) Dados do responsável pelo espaço cultural

Nome Completo:

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial (rua, número, bairro e CEP):

CPF:

RG:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:





**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

- 3) Resumo das despesas suportadas pelo espaço cultural relativas à sua manutenção e valor requisitado. Todas as despesas devem ser comprovadas por meio de cópia das contas, boletos ou qualquer outro documento que as identifique.

ITENS	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.*	Nov.*	Dez.*
Internet									
Transporte									
Aluguel									
Telefone									
Água									
Luz									
Outras despesas**									
<b>TOTAL</b>									

\* Estimar despesas nos meses ainda não consumados.

\*\* Dispostas no §1º do art. 10 deste Decreto Municipal. Sendo o caso, especificar.

Especificar “Outras despesas”: \_\_\_\_\_

Total Geral: R\$

Total Média/Mês: R\$

Valor Requisitado do Subsídio (observar disposto no art. 15 deste Decreto):

( ) Parcela única R\$ 3.600,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 600,00 a R\$ 899,99

( ) Parcela única R\$ 5.400,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 900,00 a R\$ 1.199,99

( ) Parcela única R\$ 7.200,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 1.200,00 a R\$ 1.599,99

( ) Parcela única R\$ 9.600,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 1.600,00 a R\$ 1.999,99

( ) Duas parcelas de R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 12.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99

( ) Duas parcelas de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 15.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 2.999,99

( ) Duas parcelas R\$ 9.000,00, totalizando R\$ 18.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal acima de R\$ 3.000,00





**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

4) Cadastro(s) Cultural(is) em que está inscrito (assinale):

- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- Outro. Qual?

5) Proposta de atividades de Contrapartida

Em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o espaço cultural, por meio de seu responsável legal, VEM PROPOR as seguintes atividades de contrapartida ao recebimento do subsídio cultural eventualmente aprovado, sem ônus aos organizadores de eventos, artistas, grupos e aos espaços públicos para os quais os serviços a seguir.

<b>Atividades (descrever detalhadamente a proposta)</b>	<b>Público atingido (quantificar)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>

Considerações Gerais:

Observação 1: Para quantificar valores relativos à dança, música, teatro, artesanato, entre outros, devem ser utilizados os valores de referência estipulados pela entidade representante da classe. Exemplo: Para dança, deve ser utilizado o Sinddança (<http://sinddanca.com.br/portal/caches/>).

Observação 2: É recomendável que na promoção das atividades gratuitas, por meio dos serviços prestados, sejam contempladas pessoas com deficiência e/ou idosos.

Observação 3: A soma dos valores estimados da contrapartida proposta deverá ser equivalente aos recursos recebidos em forma de subsídio cultural.







---

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE  
JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

Ibitinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ/CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_





**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

**DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação, que:

- sou responsável pelo espaço cultural denominado \_\_\_\_\_, desde a data de / / .
- este espaço cultural está com suas atividades interrompidas pela pandemia e que estamos com dificuldades financeiras que nos impedem de arcar com os custos de manutenção inviabilizando a existência do nosso espaço.
- o espaço cultural que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela.
- o espaço cultural que ora represento ESTÁ OBRIGADO, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, A GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades culturais neste ato propostas e de forma gratuita, no montante equivalente ao total recebido como subsídio cultural.

Sem mais para o momento assinamos o presente.

Ibitinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Assinatura \_\_\_\_\_

Observação: Obrigatório anexar cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”





**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/XXXX  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53.395/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física CCCCCCCCCCCCCCCCCC, com sede a CCCCCCCCCCCCCCCCCC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº CCCCCCCCCCCCCCCCCC, Inscrição Estadual/RG nº CCCCCCCCCCCCCCCCCC, neste ato representada por CCCCCCCCCCCCCCCCCC, qualificação (...) na qualidade de vencedora do Chamamento público nº 004/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Subsídios para espaços culturais em atendimento a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº. 14.017/2020 e Decreto Municipal nº. 4.746/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços;

**CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará a Secretaria de Cultura - xx.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria de Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.





## EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

### CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

### CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso
- 7.2. efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.3. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- 7.4. notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

### CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no edital.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLAUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.
- 9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. Ibitinga, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

